



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: União Educacional do Planalto Central		UF: DF
ASSUNTO: Autorização (Projeto) para funcionamento do curso de Arquitetura e Urbanismo		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO Nº: 23000.007779/96-79		
PARECER Nº: CES 446/98	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 08.07.98

I - RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

O processo de que trata este parecer foi convertido em diligência, tendo a Instituição respondido a contento todas as questões formuladas quanto a organização didático-pedagógica; implementação curricular; infra-estrutura física e recursos materiais, biblioteca, trabalho final de graduação; regime de trabalho do corpo docente, espaços físicos destinados ao curso entre outros.

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao prosseguimento da análise do processo para criação do curso de Arquitetura, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Exatas e Tecnologia do Planalto Central, mantida pela União Educacional do Planalto Central, com sede no Distrito Federal, com 100 (cem) vagas, distribuídas em dois semestres, com duas entradas anuais.

Brasília-DF, 08 de julho de 1998.


Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 08 de julho de 1998.


Conselheiros Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente


Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ARQUITETURA
E URBANISMO - CEAU**

31

446

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

PROCESSO Nº 23000.007779/96-79

MANTENEDORA. União Educacional do Planalto Central.

MANTIDA . Faculdade de Ciências Exatas e Tecnológicas do Planalto Central.

MUNICÍPIO: Gama-DF

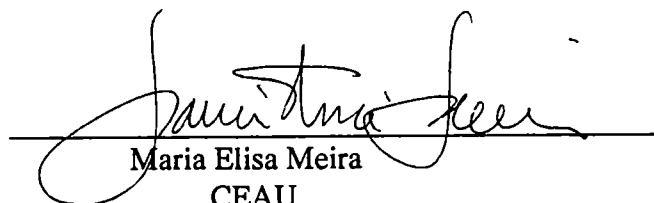
ASSUNTO : Atendimento da Diligência nº 33/97 CES/CNE

PARECER TÉCNICO Nº 675/98. DE PES/SESU

Após análise dos documentos e dados apresentados pela IES em cumprimento à diligência nº 33/97 - CES/CNE, entendo que as exigências feitas pelo Sr. Conselheiro Relator estão atendidas com a juntada dos dados e documentos em anexo ao Processo nº 23000007779/96-79 que trata do pedido de autorização do curso de Arquitetura e Urbanismo da União Educacional do Planalto Central.

Comissão de Especialistas de Ensino de Arquitetura e Urbanismo.
Portarias SESU/MEC nº 14/93 - 621/94

Brasília, 06 de março de 1998



Maria Elisa Meira
CEAU
Presidente